PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/97

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Arraiolos.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Arraiolos.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Arraiolos, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

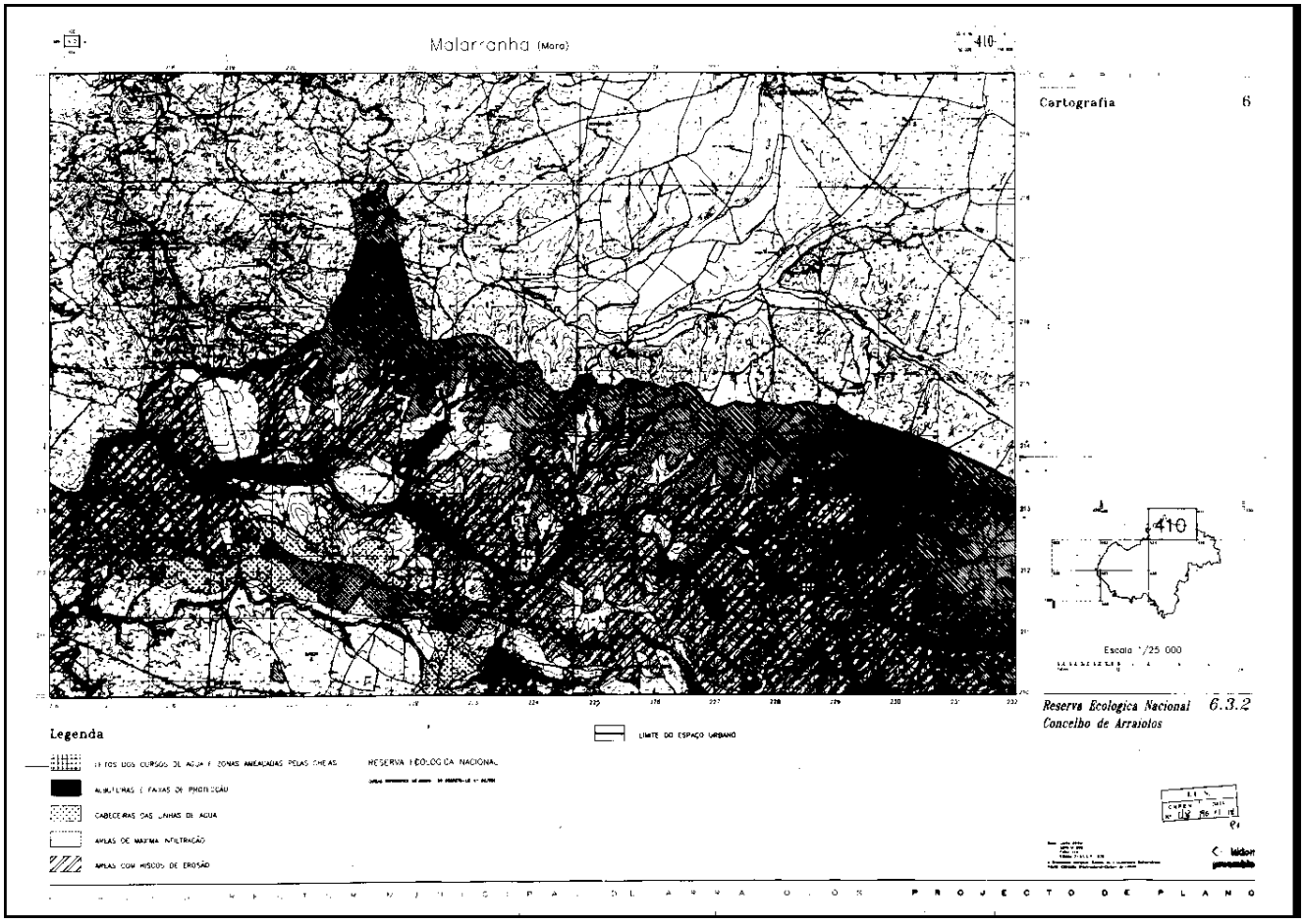

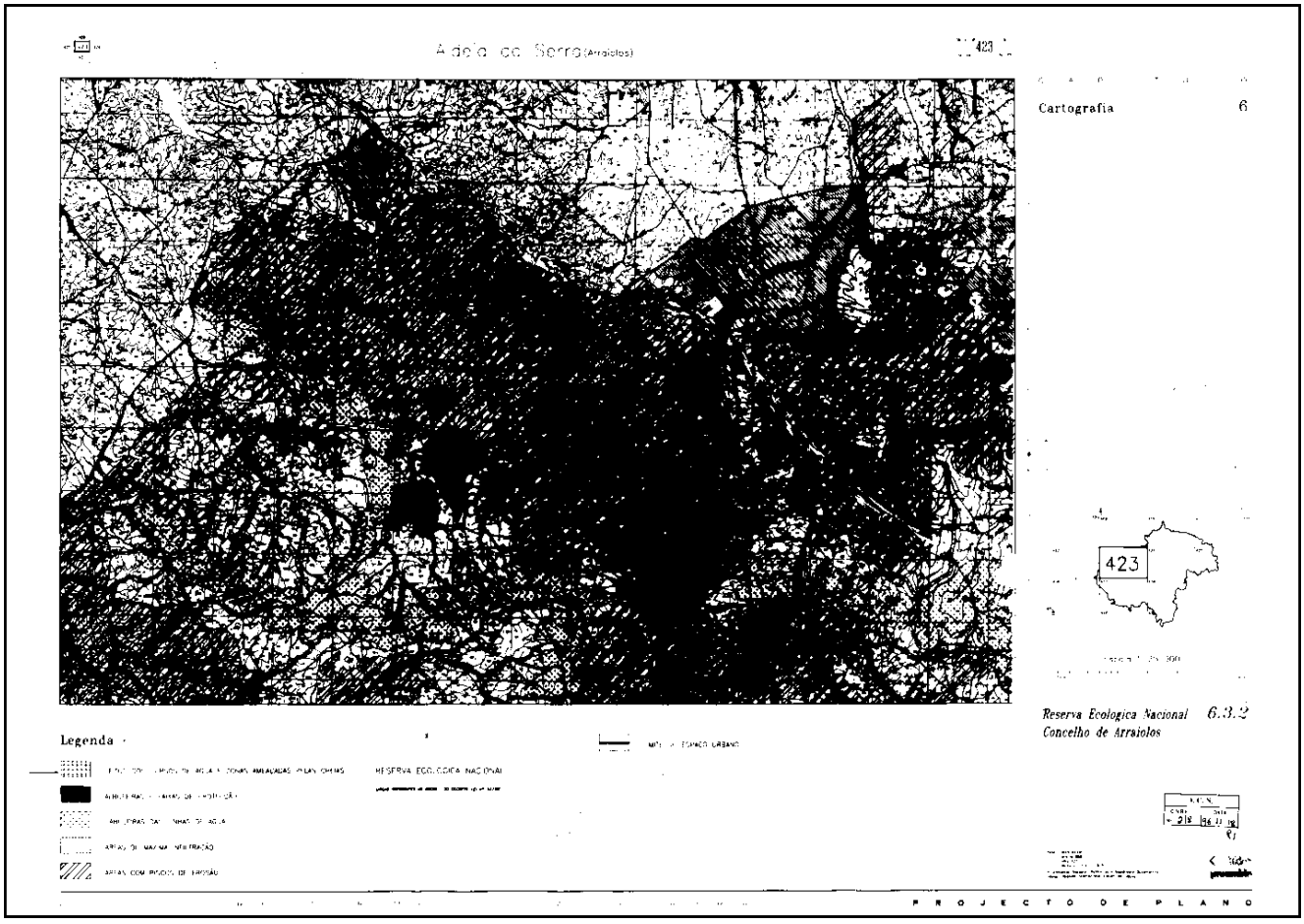
Cartografia 6
423
Reserva Ecologica Nacional 6.3.2
Concelho de Arraiolos
Legenda
PROJECTO DE PLANO

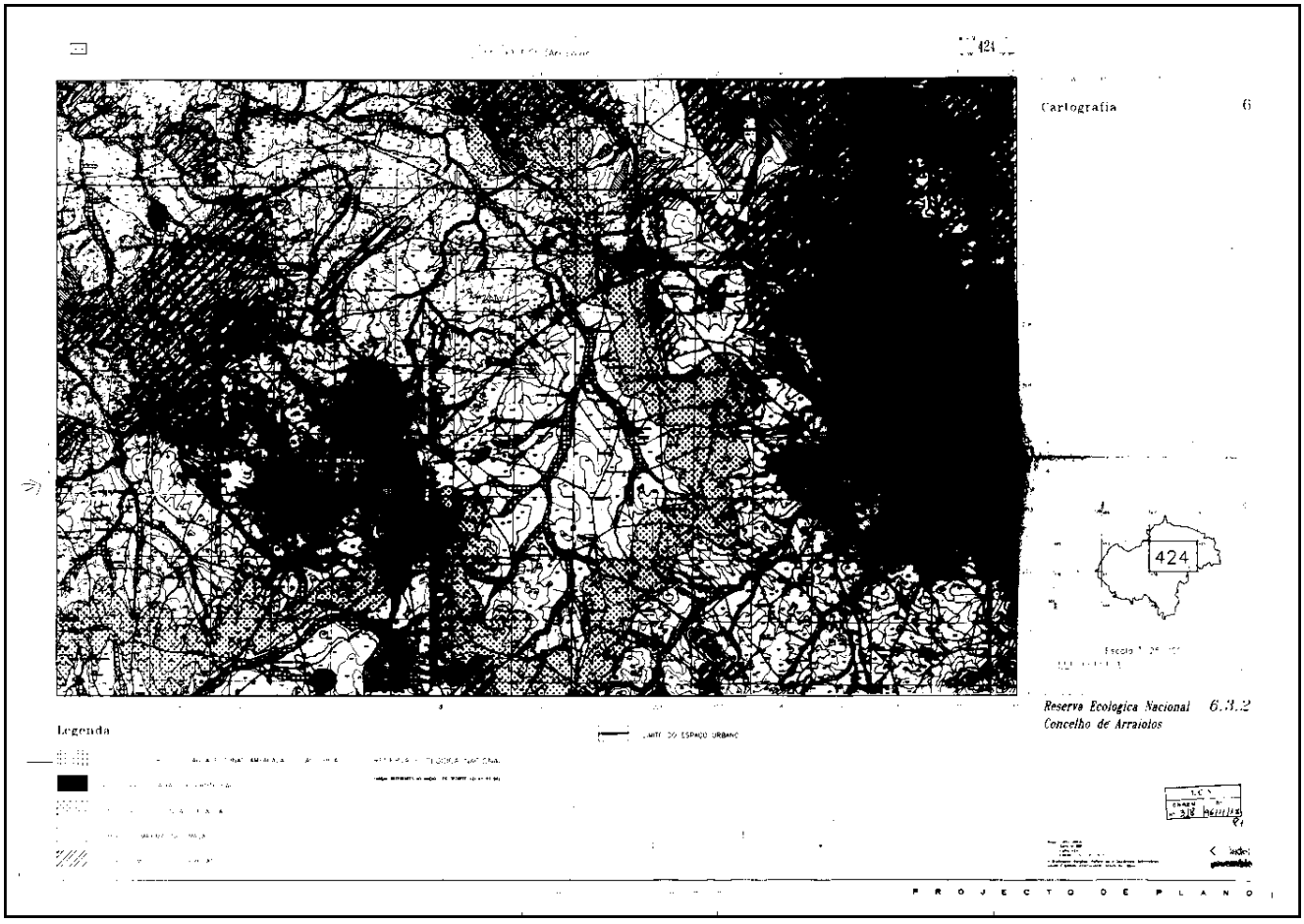
Cartografia 6
424
Reserva Ecologica Nacional 6.3.2
Concelho de Arraiolos
Legenda
PROJECTO DE PLANO

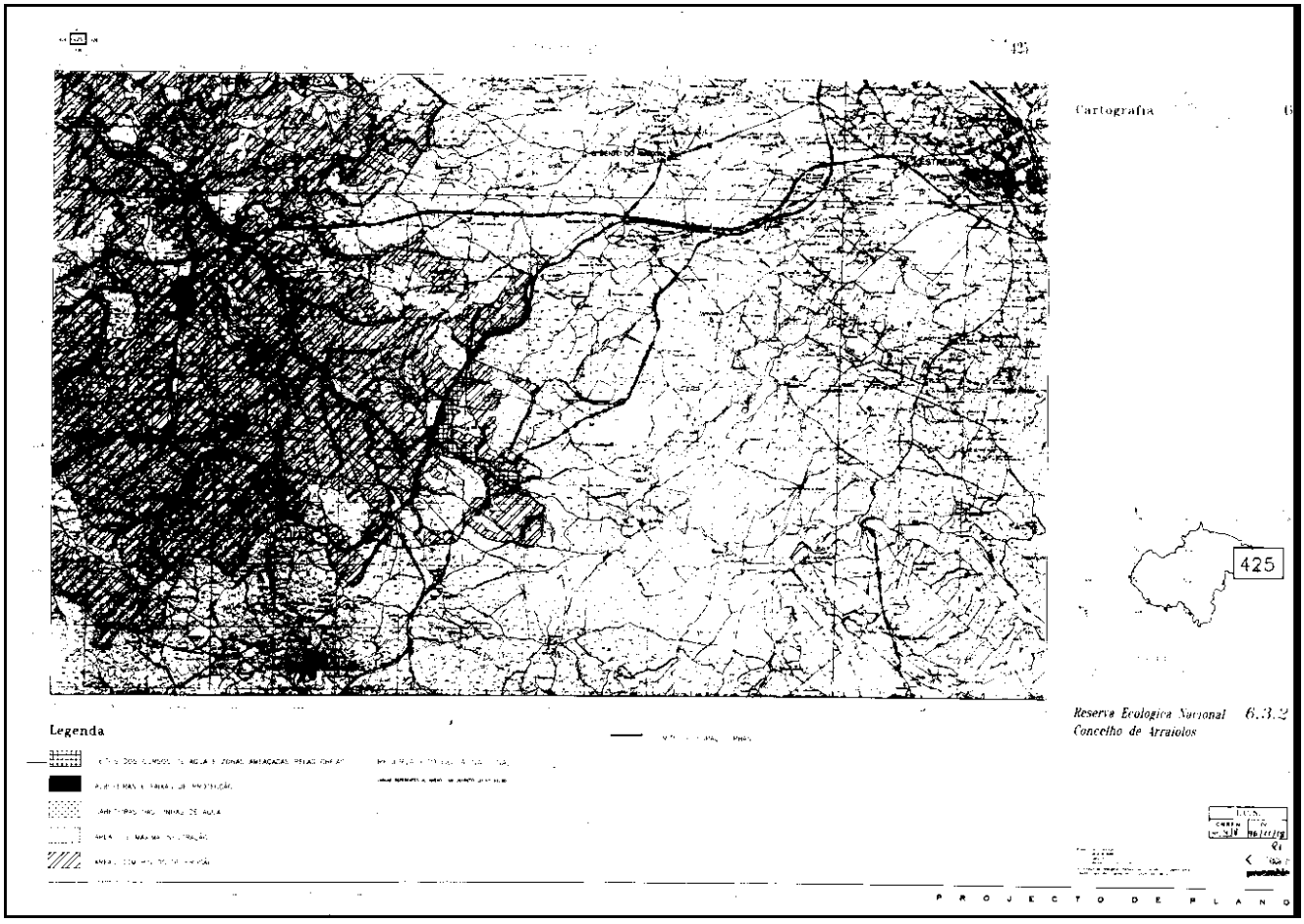
425
Cartografia
425
Legenda
Reserva Ecologica Nacional 6.3.2
Concelho de Arraiolos
PROJECTO DE PLANO

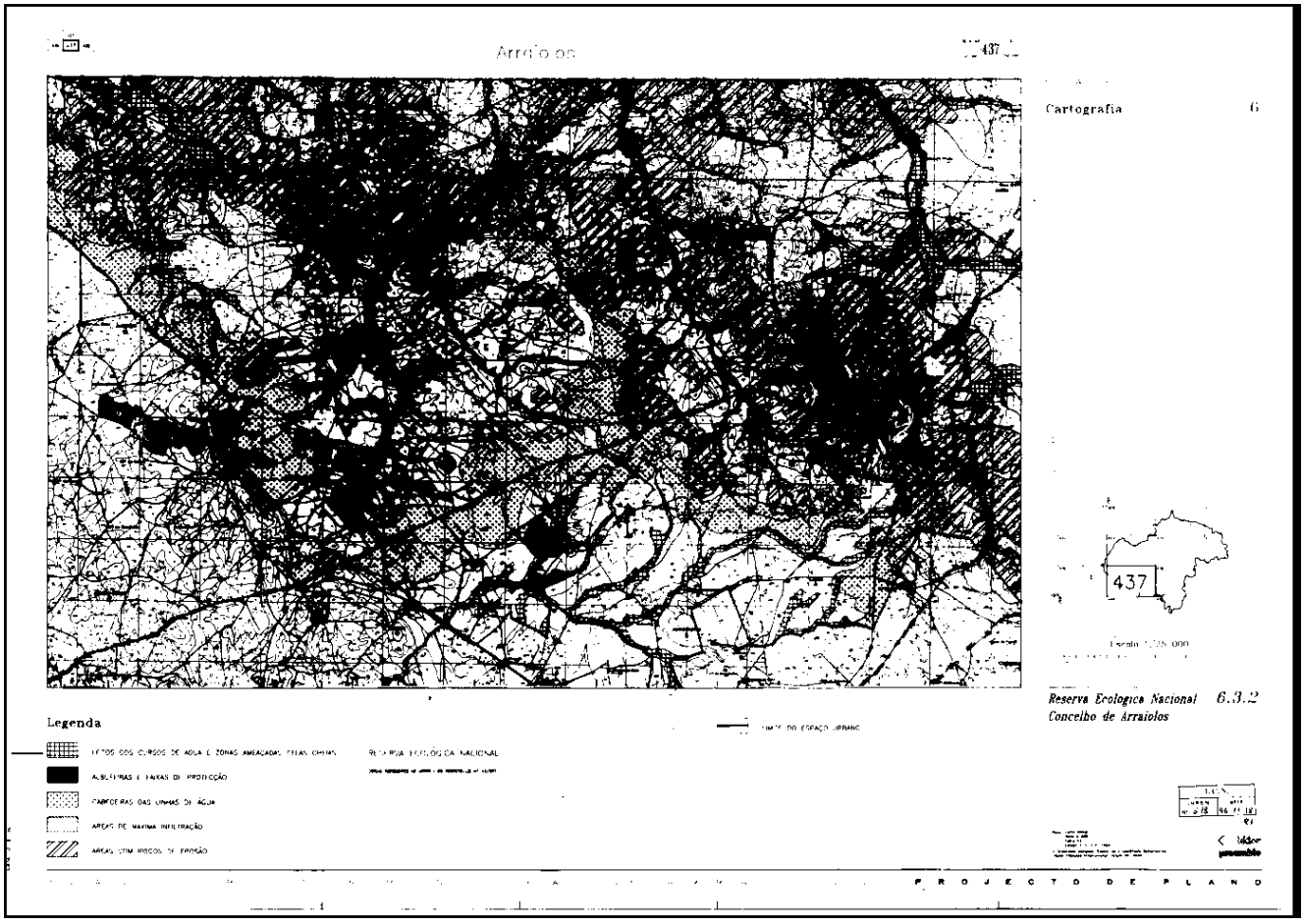
Arraiolos
437
Cartografia
6
437
Legenda
Reserva Ecologica Nacional 6.3.2
Concelho de Arraiolos
PROJECTO DE PLANO

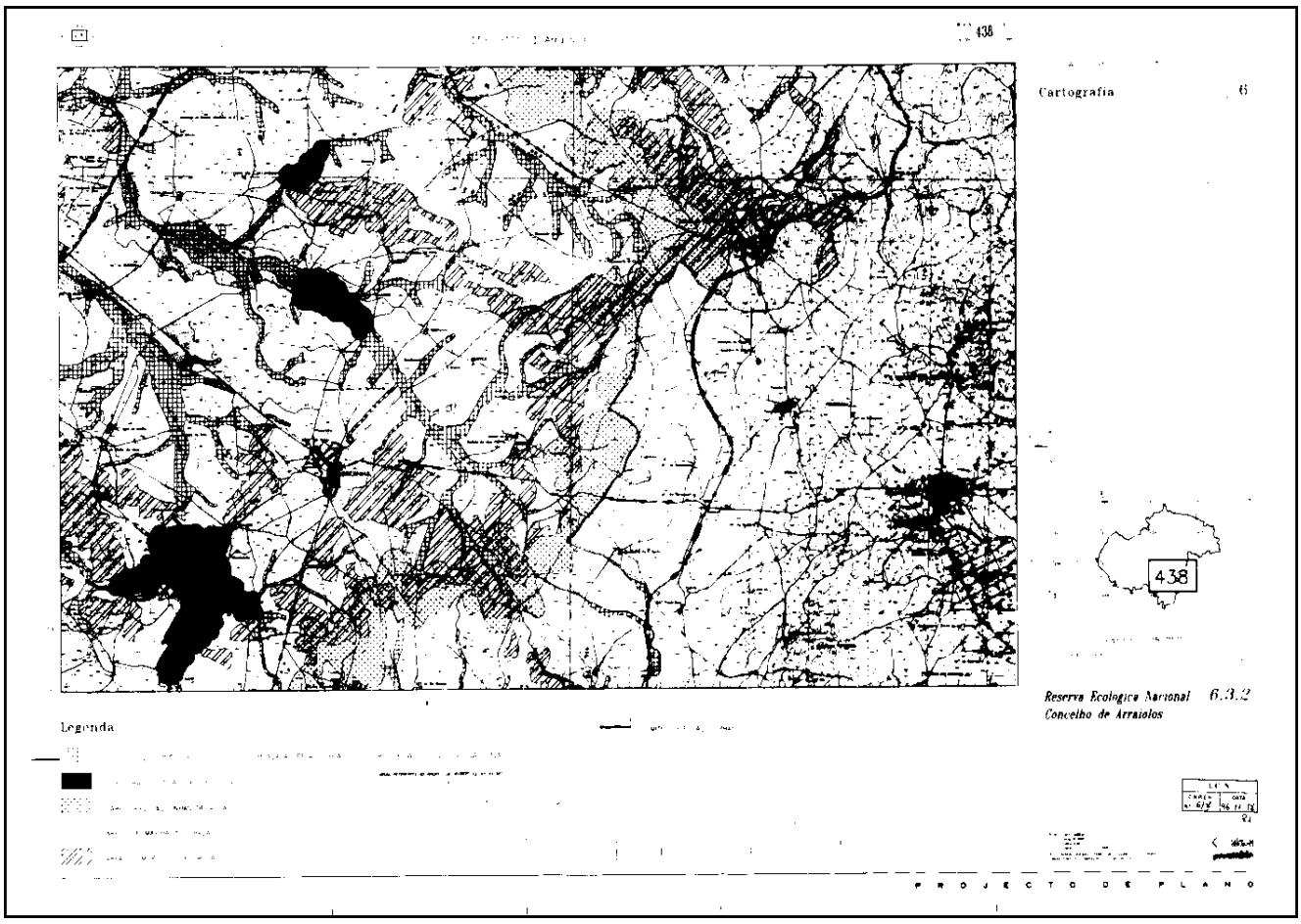
438
Cartografia 6
438
Reserva Ecologica Nacional 6.3.2
Concelho de Arraiolos
Legenda
PROJECTO DE PLANO

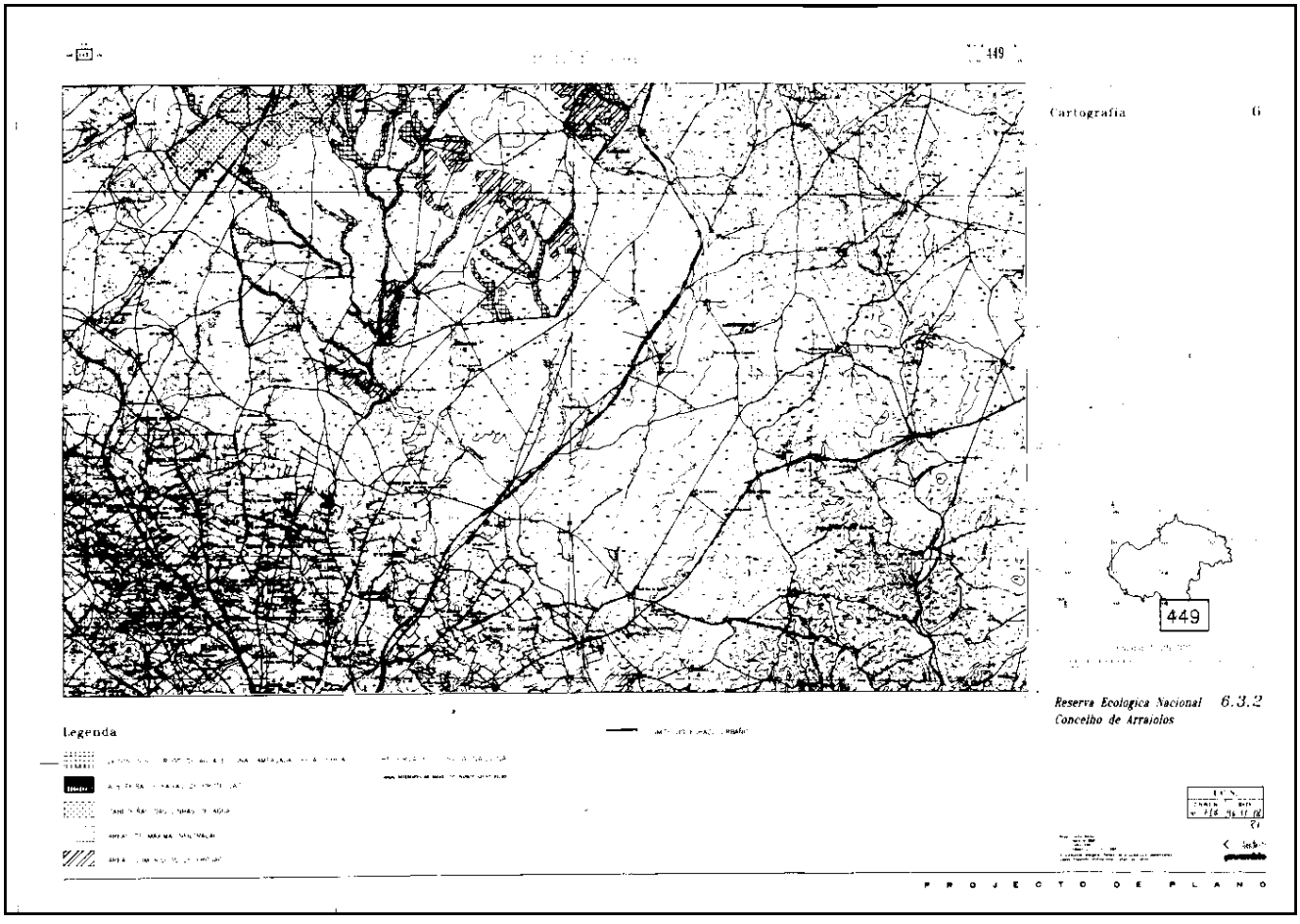
449
Cartografia 6
449
Reserva Ecologica Nacional 6.3.2
Concelho de Arraiolos
Legenda
PROJECTO DE PLANO

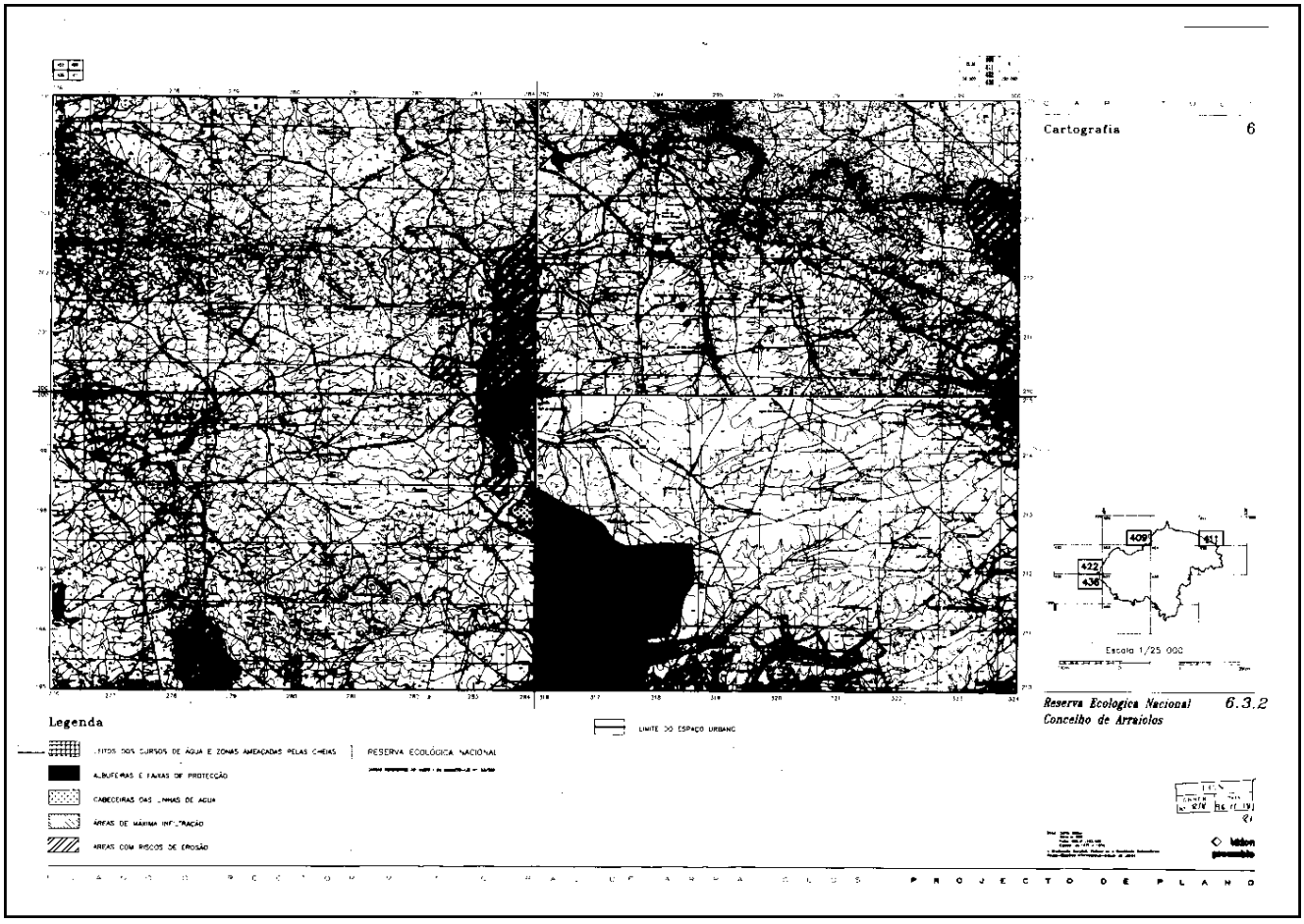

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 159/97

de 5 de Março

As regras definidas no presente diploma têm em vista complementar e esclarecer alguns aspectos do Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria nº 45-D/95, de 19 de Janeiro, de modo a tornar possível em 1997 a apresentação de candidaturas na data normal, independentemente da nova lei do cinema e do áudio-visual, que se encontra em fase de conclusão. Não se trata, assim, de uma revisão do referido Regulamento, que já só terá lugar no quadro do sistema de apoios que vier a resultar da lei agora em preparação.

Entre os ajustamentos introduzidos, salienta-se a fixação de um regime de rateio quando os financiamentos pedidos excederem a verba global orçamentada. Assim, o rateio dos apoios a conceder far-se-á segundo a proporção dos créditos inscritos a favor de cada produtor, e não segundo a proporção dos montantes solicitados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º O anúncio previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, adiante designado por Regulamento, relativamente aos apoios a conceder no ano de 1997, será publicitado até 28 de Fevereiro do mesmo ano.

2.º No anúncio a que se refere o número anterior serão estabelecidos os seguintes valores:

a) O valor global orçamentado para o apoio automático;

b) O valor do financiamento a conceder por cada bilhete vendido, tendo em conta o nível de audiências a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento;

c) O valor, devidamente comprovado, da receita mínima a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento, entendida como receita realizada pelo produtor em cada obra.

3.º As candidaturas ao apoio financeiro automático serão apresentadas até 31 de Março de 1997 e decididas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento.

4.º Se os montantes solicitados excederem o valor global orçamentado, este último será objecto de rateio segundo a proporção dos créditos inscritos a favor de cada produtor.

Ministério da Cultura.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1997.

O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho.*